



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 062/2012 – CG/CJRMB

Belém, 19 de junho de 2012.

Assunto: **Recomendações Conjuntas - CNJ.**

Referência: **Ofício n.º 1107/2012-GP** – **Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.005214-2**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício n.º 1107/2012-GP, datado de 12 de junho de 2012, da lavra da Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, protocolado sob o n.º 2012.6.005214-2, com as recomendações conjuntas de n.º 04 e 05 do Conselho Nacional de Justiça, para fins de conhecimento.

Cordialmente,

*Dahil Paraense de Souza*  
Desembargadora Dahil Paraense de Souza

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**DESTINATÁRIOS: MAGISTRADOS DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

(crc).



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Presidência**

Ofício nº. 1107 /2012-GP

Belém, 12 de junho de 2012.

Excelentíssima Senhora  
Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém  
**NESTA**

Senhora Corregedora,

Em atenção à intimação proferida no Pedido de Providências nº.0006107-75.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, encaminho cópias das Recomendações Conjuntas nº. 04 e nº. 05, que tratam sobre procedimentos em matéria previdenciária, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



# Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça  
Gabinete da Corregedoria

## DEPACHO/OFÍCIO/2012

Trata-se de Recomendação Conjunta nº 04, de 17 de maio de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

Junta-se ao Pedido de Providências nº 0006107-75.2009.2.00.0000.

Após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, e aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais, para conhecimento e divulgação.

Encaminhe-se também cópia ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Cópia do presente servirá como Ofício.

A resposta deverá citar o nº 0006107-75.2009.2.00.0000 e ser enviada eletronicamente, nos termos da Portaria 52/2010 da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

Brasília, 24 de maio de 2012

*Eliana Calmon*  
Ministra ELIANA CALMON  
Corregedora Nacional de Justiça



## Recomendação Conjunta nº 04

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização e a racionalização dos serviços da justiça federal e dos juízes de direito que exercem competência constitucional delegada;

**CONSIDERANDO** a conveniência para cumprimento, com maior celeridade pelo Instituto Nacional do Seguro Social, das decisões e atos ordinatórios do poder judiciário.

### RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos juízes que exerçam jurisdição em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os com competência constitucional delegada, a inclusão nas sentenças ou nos atos ordinatórios, os elementos mínimos constantes do Anexo desta Recomendação para viabilizar o cumprimento das decisões judiciais na concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais de forma mais célere.

Art. 2º Publique-se, inclusive no site do CNJ.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça, bem como aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais.

Art. 4º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.



Ministra **ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça



Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Corregedor-Geral da Justiça Federal

**ANEXO DA RECOMENDAÇÃO nº 04, 17 de maio de 2012.**

**1. Para implantação sem pedido prévio na via administrativa**

1. número do CPF;
2. nome da mãe;
3. número do PIS/PASEP;
4. endereço do segurado;
5. nome do segurado;
6. benefício concedido;
7. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
8. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS" quando for o caso;
9. data de início do benefício - DIB;
10. data do início do pagamento administrativo.

**2. Para implantação com pedido prévio na via administrativa, restabelecimento e revisão do benefício**

1. nome do segurado;
2. benefício concedido;
3. número do benefício;
4. renda mensal inicial - RMI, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
5. renda mensal atual, fixada judicialmente ou "a calcular pelo INSS", quando for o caso;
6. data de início do benefício - DIB;
7. data do início do pagamento administrativo.

**3. Informações Condicionais**

- 1.. nos casos de conversão de tempo especial em comum ou averbação de tempo rural ou urbano - o(s) período(s) acolhido(s) judicialmente;
2. se efetuado cálculo do tempo de serviço pelo Poder Judiciário - encaminhar o cálculo ou tabela de tempo de serviço;
3. nas hipóteses de benefícios concedidos à pessoa incapaz - o nome do representante legal autorizado a receber o benefício do INSS;
- 4: nas hipóteses de pensão por morte - identificação do instituidor e dados da certidão de óbito ou cópia da certidão.
5. nas hipóteses de salário maternidade - dados da certidão de nascimento ou cópia da certidão de nascimento.

*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Corregedoria**

**DEPACHO/OFÍCIO/2012**

Trata-se de Recomendação Conjunta nº 05, de 17 de maio de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.

Junta-se ao Pedido de Providências nº 0006107-75.2009.2.00.0000.

Após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais para conhecimento e divulgação.

Encaminhe-se também cópia ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Cópia do presente servirá como Ofício.

A resposta deverá citar o nº 0006107-75.2009.2.00.0000e ser enviada eletronicamente, nos termos da Portaria 52/2010 da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

Brasília, 24 de maio de 2012

Ministra ELIANA CALMON  
Corregedora Nacional de Justiça



## Recomendação Conjunta nº 05

Dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 91, de 25 de Julho de 2011, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos preparatórios para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 33/2011/GAB/PFEINSS/PGF/AGU, de 29 de setembro de 2011, da Advocacia Geral da União que solicita regulamentação dos mutirões e juizados itinerantes Previdenciários para a participação da Procuradoria Federal Especializada.

### RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos magistrados que exerçam competência constitucional delegada, que o planejamento e execução dos mutirões de instrução, conciliação e julgamento, em matéria previdenciária, tendo como parte o Instituto Nacional do Seguro Social, que promovam reuniões preparatórias com a participação efetiva da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Art. 2º Recomendar que na reunião preparatória a que se refere o artigo 1º, sejam disciplinadas as regras do mutirão, de tal sorte a conciliar celeridade e segurança jurídica, observando os seguintes procedimentos:

- I. número máximo de audiências por dia e por juiz;
- II. intervalo mínimo entre as audiências;
- III. início do prazo recursal;
- IV. antecedência mínima para a carga dos autos ao INSS;



- V. suspensão da remessa ordinária de processos durante o mutirão ou juizado itinerante;
- VI. prazo para cumprimento das sentenças ou decisões;
- VII. periodicidade dos próximos mutirões.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no site do CNJ.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Art. 5º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eliana Calmon".

Ministra **ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Otávio de Noronha".  

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Corregedor-Geral da Justiça Federal